INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2025

Bancas Examinadoras de Qualificação de Doutorado

§ 1º – O Exame de Qualificação de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo (PPGCS) tem como objetivo avaliar a formação acadêmica do candidato e sua capacidade de estruturar um projeto de pesquisa com o nível de excelência exigido. Esse exame verifica se o candidato está apto a conduzir uma pesquisa de forma independente e inovadora, atendendo aos padrões esperados para o doutorado.

§ 2º – O exame deverá ter início no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a data do início do semestre da primeira matrícula como aluno admitido no Curso, conforme o calendário acadêmico.

Parágrafo único - O exame será efetuado após o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Conclusão de pelo menos 70 % (setenta por cento) dos créditos previstos no programa de estudos do aluno;

II – Aprovação do desempenho acadêmico do discente com base em critérios como: aproveitamento nas disciplinas cursadas, profundidade e originalidade da proposta de projeto de pesquisa encaminhado para o exame de qualificação, além da frequência e assiduidade nas atividades do PPGCS. Caso o discente não seja aprovado nesses quesitos, a Comissão de Pós-Graduação, em conjunto com o(a) orientador(a), poderá justificar e deliberar sobre o possível desligamento do discente do curso de doutorado;

III – encaminhamento do histórico escolar e da proposta de pesquisa à Banca Examinadora com 20 (vinte) dias de antecedência à data do exame.

§ 3º - A Banca Examinadora do Exame de Qualificação de Doutorado será constituída por um presidente e pelo menos um (1) Docente credenciado do Programa e por 2 (dois) professores, pesquisadores ou profissionais atuantes na área das Ciência Agrárias, detentores do título de Doutor, externos ao Programa e preferencialmente externos à Universidade.

I – A Banca Examinadora para Exame de Qualificação poderá ser presidida pelo Orientador ou outro Docente Permanente do Programa, mediante designação pela Comissão de Pós Graduação.

II - O presidente da Banca não participará da avaliação do aluno.

III - O coorientador do aluno não poderá compor a banca examinadora.

§ 4º – O exame constará de prova escrita e de prova oral.

I - Será aprovado no exame o aluno que for julgado apto por todos os componentes da Banca Examinadora em ambas as provas.

II - O aluno reprovado na prova escrita realizará nova prova escrita, num prazo entre 2 (dois) e 4 (quatro) meses, em data a ser determinada pela Banca Examinadora.

III - O aluno submeter-se-á à prova oral em até 15 (quinze) dias após a aprovação na prova escrita.

IV - O aluno reprovado na prova oral realizará nova prova oral, num prazo entre 2 (dois) e 4 (quatro) meses, em data a ser determinada pela Banca Examinadora, desde que não tenha repetido a prova escrita.

§ 5º - Será reprovado no exame o aluno que:

I - for reprovado nas duas provas escritas;

II - for reprovado nas duas provas orais;

III - for reprovado na prova oral após a segunda prova escrita.

§ 6º – A banca emitirá um Relatório de Exame de Qualificação conforme modelo definido pela Coordenação do PPGCS, na qual gravará explicitamente o resultado da avaliação (APROVADO ou REPROVADO).

Tales Tiecher
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
